

Institui o Comitê Interinstitucional em Segurança Pública Regional de Serrinha e Região do Sisal  
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 15 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e considerando:

- a necessidade de fomentar e contribuir na efetivação das funções institucionais conferidas constitucionalmente ao Ministério Público pelo art. 129, incisos I, VI, VII, VIII e IX;
- a oportunidade de colaborar com os Poderes Públicos e a sociedade no enfrentamento da problemática da violência;
- a importância de conferir uma abordagem relativa à temática da segurança pública diferenciada e adequada às particularidades e características regionais e locais

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído o Comitê Interinstitucional em Segurança Pública Regional - CISP REGIONAL Serrinha e Região do Sisal, com a finalidade de organizar, no âmbito regional, uma rede articulada e integrada, visando ampliar e multiplicar ações e iniciativas interinstitucionais em segurança pública e defesa social, nos termos dos Atos nºs 346/2010 e 574/2013.

Art. 2º Compete ao CISP REGIONAL de Serrinha e Região do Sisal:

- I. fomentar redes de cooperação, no âmbito local e regional, visando auxiliar o exercício das funções institucionais conferidas ao Ministério Público;
- II. colaborar com os órgãos e entidades públicas e com entidades privadas em campanhas educativas tendentes a abordar a problemática da violência;
- III. colaborar, facilitar e estimular a implementação e instrumentalização de diretrizes, estratégias, prioridades, intervenções e iniciativas voltadas aos objetivos do CISP REGIONAL;
- IV. promover, alinhada com as estratégias e ações que assegurem a inserção transversal da temática da segurança pública, a atuação integrada, cooperada e articulada das instituições que tenham atuação na região;
- V. identificar oportunidades de parcerias com instituições públicas e privadas e a sociedade civil, especialmente na promoção de ações proativas, locais e regionais, de defesa social e de segurança pública;
- VI. estimular e participar do intercâmbio de idéias, experiências e informações voltadas às questões de segurança pública e sua contínua e ampla aquisição e compartilhamento;
- VII. contribuir e participar da coleta, sistematização e armazenamento de informações relativas à temática da segurança

pública, no âmbito regional, especialmente aquelas relativas ao controle externo da atividade policial e às estatísticas criminais;

VIII. receber e analisar propostas de especialistas e representantes de outros órgãos, instituições públicas ou privadas e de organizações da sociedade civil, voltadas às ações do Comitê;

IX. realizar e participar de audiências públicas, encontros, seminários, debates e eventos similares voltados à divulgação de informações e de conteúdos relativos à finalidade do CISP REGIONAL e à temática da segurança pública, no âmbito da região;

X. elaborar seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º Na composição do CISP REGIONAL de Serrinha e Região do Sisal deverá ser assegurada a participação de representantes das seguintes instituições ou segmentos atuantes na região:

- I. Ministério Público do Estado da Bahia - 1ª e 5ª Promotorias de Justiça de Serrinha;
- II. Prefeitura Municipal de Serrinha;
- III. Câmara Municipal de Vereadores de Serrinha;
- IV. Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos;
- V. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Serrinha;
- VI. Conselho Tutelar de Serrinha;
- VII. Coordenação Geral de Trânsito de Serrinha
- VIII. Guarda Municipal de Serrinha;
- IX. Diretoria Regional de Educação - DIREC 12
- X. Diretorias Regionais de Saúde - DIRES 12;
- XI. Defensoria Pública do Estado da Bahia;
- XII. 16º Batalhão de Polícia Militar/Serrinha;
- XIII. Central de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas - CEAPA/ Núcleo Serrinha;
- XIV. Conselho Comunitário de Segurança Pública de Serrinha - CONSEG Norte;
- XV. Câmara dos Dirigentes Lojistas de Serrinha;
- XVI. Poder Judiciário - Vara Criminal de Serrinha;
- XVII. Polícia Civil - 15ª COORPIN;
- XVIII. Departamento de Polícia Técnica - 15ª CRPT;
- XIX. Associação Corpo de Bombeiros Socorristas Comunitários da Região Sisaleira;
- XX. Conselho Comunitário de Segurança Pública de Serrinha - CONSEG Sul;
- XXI. Câmara Municipal de Vereadores de Araci/BA;
- XXII. Câmara Municipal de Vereadores de Retirolândia/BA;
- XXIII. Conselho Comunitário de Retirolândia;
- XXIV. Prefeitura Municipal de Retirolândia;
- XXV. Prefeitura Municipal de São Domingos;
- XXVI. Igreja Adventista do Sétimo Dia;
- XXVII. Prefeitura Municipal de Barrocas;
- XXVIII. Conjunto Penal de Serrinha - CPS;
- XXIX. Prefeitura Municipal de Valente;
- XXX. Conselho Comunitário de Segurança de Valente;
- XXXI. Câmara Municipal de Valente;
- XXXII. Centro de Referência de Atendimento a Mulher de Serrinha - DANDARA;
- XXXIII. CDL de Barrocas;
- XXXIV. Prefeitura Municipal de Biritinga.

Art. 4º Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 07 de julho de 2014.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL

Procurador-Geral de Justiça